



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Publicidade Lei Complementar nº 90 de 16 de dezembro de 2009.

Em 26 de dezembro de 2009
no Est. em Notícias, Ed. 224
na moç. SECIOV

Tania Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971

Cria cargos na estrutura da Procuradoria Geral do Município, fixa remuneração e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaboraí, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica criado o Quadro Jurídico de Servidores da Procuradoria Geral do Município, composto pelos cargos de provimento efetivo e em comissão criados por esta Lei Complementar.

§1º - A representação judicial ou extrajudicial do Município pelos integrantes do Quadro Jurídico de Servidores da Procuradoria Geral do Município é função inerente ao exercício do cargo, independentemente de procuração.

§2º - A carga horária do Quadro Jurídico de Servidores da Procuradoria Geral do Município é de 20 (vinte) horas semanais, conforme dispõe o art. 20 da Lei Federal 8.906/1994.

§3º - Compete aos integrantes do Quadro Jurídico de Servidores da Procuradoria Geral do Município, sob a chefia e supervisão do Procurador Geral do Município, atuar na defesa da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, da Lei Orgânica do Município de Itaboraí e das demais leis vigentes, oficiando nos processos administrativos ou judiciais que lhes forem designados.

Art. 2º - Fica criada a carreira de Advogado do Município no Quadro Jurídico de Servidores da Procuradoria Geral do Município.

§1º - O provimento no cargo inicial da carreira de Advogado do Município se dará por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º - A carreira de Advogado do Município é composta de 3 (três) níveis, todos com iguais prerrogativas e responsabilidades, sendo privativa de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§3º - A progressão de um nível ao outro da carreira se dará por antiguidade ou merecimento, desde que existam cargos vagos e respeitado o limite de gasto com pessoal.

§4º - A progressão por antiguidade se dará a cada 6 (seis) anos de efetivo exercício da função de Advogado do Município.

§5º - A progressão por merecimento, observado o interstício de 2 (dois) anos, decorre do aperfeiçoamento profissional do servidor, comprovada pela conclusão, com

WJTB.



Câmara Municipal de Itaboraí Estado do Rio de Janeiro

aproveitamento, de cursos jurídicos, participação em seminários, publicação de artigos e revistas e outros títulos, a critério do Prefeito Municipal.

§6º - O Prefeito regulamentará a progressão por merecimento 30 dias após publicação desta lei.

§7º - Ficam criados os seguintes cargos no quadro jurídico de servidores efetivos da Procuradoria Geral do Município:

- I. Advogado do Município I - 20 cargos;
- II. Advogado do Município II - 10 cargos;
- III. Advogado do Município III - 5 cargos;

§8º - O vencimento dos cargos de Advogado do Município são :

- I. Advogado do Município I - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II. Advogado do Município II - R\$3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais);
- III. Advogado do Município III - R\$ 4.225,00 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais).

§9º- Na forma de regulamento expedido pelo Prefeito Municipal, servidores integrantes do Quadro Jurídico da Procuradoria Geral farão jus a até 30% (trinta por cento) dos honorários de sucumbência que beneficiarem o Município nas ações judiciais nas quais atuaram.

Procurador Geral	SM	R\$ 12.000,00	1
Procurador Chefe	CC-PGM01	R\$ 6.000,00	1
Chefe de Gabinete	CC-PGM01	R\$ 6.000,00	1
Sub-Procurador Chefe	CC-PGM02	R\$ 4.000,00	6
Procurador Assessor	CC-PGM003	R\$ 2.500,00	2

Art. 3º- São criados os seguintes cargos de provimento em comissão no Quadro Jurídico de Servidores da Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único - Os cargos de Procurador Geral, Procurador Chefe, Sub-Procurador Chefe e Procurador Assessor, são privativos de advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º- A critério do Prefeito, poderá ser concedida aos integrantes do Quadro Jurídico de Servidores da Procuradoria Geral gratificação de natureza remuneratória de até 100% (cem por cento) do vencimento base ou do subsídio, observado como teto a remuneração dos secretários municipais.

Art. 5º - Até o provimento de todos os cargos do nível inicial da carreira de Advogado do Município, a Procuradoria Geral poderá requisitar servidores do quadro efetivo do Município de Itaboraí que sejam advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício das funções de Advogado do Município.

W. B. /



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

§1º- Os servidores requisitados na forma do *caput* terão direito a parcela remuneratória no valor da diferença entre o vencimento básico do cargo em que são investidos e do nível inicial da carreira de Advogado do Município.

§2º- Aos servidores requisitados na forma do *caput* são garantidos todos os direitos, prerrogativas e vantagens instituídos por esta Lei Complementar, vedada a progressão funcional.

Art. 6º -Os direitos e vantagens instituídos por esta Lei Complementar não afastam o reconhecimento aos integrantes do Quadro Jurídico de Servidores da Procuradoria Geral do Município de direitos e deveres assegurados aos demais servidores do Município.

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo de Procurador do Município que se encontrem vagos 30 dias após a data de publicação desta lei ficam extintos.

Parágrafo único – Os cargos de provimento efetivo de Procurador do Município que se encontrem ocupados 30 dias após a data de publicação desta Lei Complementar são transformados em cargos de advogado do município previstos nesta Lei Complementar.

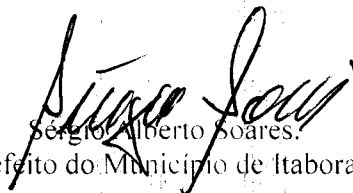
Art. 8º - A estrutura interna da Procuradoria Geral será definida por Decreto do Prefeito, observado o quantitativo de cargos e funções criadas nesta lei.

Art. 9º – O Prefeito do Município poderá delegar as atribuições regulamentares estipuladas nesta Lei Complementar ao Procurador Geral se assim achar conveniente.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WUB

Itaboraí, 16 de dez de 2009


Sérgio Alberto Soares,
Prefeito do Município de Itaboraí